

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS– PPGCTA

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – PPGCTA

Estabelece critérios de seleção, concessão, implementação e acompanhamento e substituição de bolsas de pós-graduandos no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC (Resoluções Nº 013 e 033/2014 – CONSEPE),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a presente Resolução que regulamenta os critérios de concessão, implementação e acompanhamento e substituição de bolsas de pós-graduandos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E BOLSAS

Art. 2º. O processo de seleção, concessão, acompanhamento e substituição de bolsas será realizado por uma comissão (Comissão de Seleção e Bolsas) especialmente designada e aprovada pelo Colegiado do PPGCTA.

Parágrafo único: A implementação da bolsa será de responsabilidade da Secretaria de Pós-Graduação do CEO, que será informada em relação ao aluno classificado e convocado.

Art. 3º. A Comissão de Seleção e Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, que a presidirá, e por quatro membros permanentes do corpo docente, cujas especialidades contemplem as Linhas de Pesquisa do Programa, indicados pelo Colegiado do PPGCTA através de encaminhamento pela Coordenação do PPGCTA de processo específico para tal fim, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um (01) ano, através de um pedido de renovação de portaria, encaminhado pelo membro interessado e tramitado como processo.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas no âmbito das bolsas de Pós-graduação:

- I. Elaborar o Edital para a seleção referente a bolsas e encaminhá-lo ao Colegiado do PPGCTA para análise e aprovação, considerando a presente Resolução, Resoluções da UDESC e demais requisitos para concessão de bolsa estabelecidos pelas agências de fomento, quando for o caso;
- II. Avaliar, selecionar e classificar os candidatos devidamente inscritos, mediante sistemática de pontuação para seleção de bolsistas estabelecido no Edital;
- III. Julgar as documentações inerentes ao Processo Seletivo, quando for o caso;

- IV. Encaminhar formalmente o resultado final da Seleção, em ordem decrescente de classificação, ao Colegiado do PPGCTA para aprovação e posterior publicação;
- V. Avaliar e dar o encaminhamento necessário sobre questões inerentes a Seleção de bolsistas, em primeira instância, quando for o caso;
- VI. Cumprir o disposto no Edital de Seleção e nas demais normas regimentais relacionadas às bolsas.
- VII. Propor ao Colegiado do PPGCTA a substituição de bolsistas;
- VIII. Avaliar os relatórios dos bolsistas quanto ao cumprimento do programa de estudos, respeitando as normas específicas de cada agência de fomento ou UDESC;
- IX. Avaliar os bolsistas, de acordo com as normas das agências de fomento, UDESC e PPGCTA (através da presente Resolução) quanto completados os primeiros 12 meses de bolsa e encaminhar a solicitação de renovação de bolsa dos alunos que cumpriram os critérios e a solicitação de substituição de bolsistas quando não cumpridos os critérios;
- X. Cumprir outras atividades referentes à Comissão de Seleção e Bolsa, designadas pelo Colegiado do PPGCTA, pela UDESC e pelas agências de fomento, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 5º. A seleção de bolsistas para compor a classificação ocorrerá semestralmente, através da prova de títulos (avaliação do currículo Lattes).

Parágrafo único: A concessão das bolsas será feita de acordo com a ordem decrescente de pontuação obtida na prova de títulos.

Art. 6º. O aluno regular interessado em bolsa a ser implementada no semestre subsequente, deverá se inscrever e se submeter a prova de títulos, cujo Edital será publicado semestralmente;

Parágrafo único: As bolsas do PPGCTA serão destinadas a alunos regulares do Programa, obedecendo a ordem de classificação da prova do processo de seleção.

Art. 7º. O número de bolsas disponíveis para concessão, assim como a respectiva implementação ao candidato selecionado, está sujeito à liberação de quotas pelas agências financiadoras (CAPES, CNPq, UDESC, FAPESC, etc.) ou a disponibilização de bolsa vigente pelo PPGCTA, seja pela substituição ou pelo término das atividades da Pós-graduação pelo bolsista.

Art. 8º. O candidato à bolsa classificado e não contemplado imediatamente permanecerá à espera, durante o semestre letivo de que se refere o Edital para o qual está classificado. Se no decorrer do semestre houver disponibilização de bolsas, as mesmas continuarão a ser atribuídas de acordo com a classificação.

Art. 9º O candidato classificado e não contemplado no semestre de vigência da sua classificação, e que ainda tiver interesse na bolsa, deverá inscrever-se novamente, concorrendo no processo de seleção do semestre seguinte, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

Art. 10º. A concessão de bolsa deverá atender as normas estabelecidas pela UDESC, pelas agências de fomento e pelo PPGCTA, quando for o caso.

Art. 11º. A concessão de bolsas ocorrerá de acordo com o prazo determinado pelo órgão financiador:

- I- Pelo período de 12 meses, para bolsas como PROMOP – UDESC, Fapesc, dentre outras, sendo a bolsa renovada por mais 12 meses, ao término do período, desde que respeitadas as regulamentações do órgão financiador e a regras determinadas pelo Colegiado do PPGCTA constantes nesta Resolução;
- II- Pelo período de 24 meses, para bolsas como CAPES, dentre outras, podendo o aluno renovar a bolsa, após os 12 primeiros meses, desde que cumpridos os critérios do órgão financiador e do PPGCTA;
- III- A renovação da bolsa será concedida sem que o bolsista tenha que submeter-se a novo processo seletivo, desde que mantido o atendimento dos requisitos e mediante recomendação da Comissão de Seleção e Bolsas, que levará em consideração as normas estabelecidas pelo órgão que concede a bolsa e pelo PPGCTA.

Art. 12º. O aluno classificado, convocado para implementação da bolsa a partir da divulgação do resultado da seleção, deverá comparecer na Secretaria de Ensino da Pós-Graduação do CEO para entrega da documentação e implementação da bolsa, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento de prazos e o fornecimento dos documentos necessários.

Parágrafo único: o aluno classificado e convocado para implementação que não cumprir o disposto no Art. 12º, será substituído pelo próximo classificado.

Art. 13º. A implementação da bolsa será condicionada à liberação das quotas pelas agências financiadoras, o enquadramento do aluno nos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, UDESC e PPGCTA e a apresentação pelo aluno de todos os documentos e providências necessárias à implementação da bolsa exigidos pelas agências de fomento e UDESC.

Art. 14º. Os candidatos que adquirirem vínculo empregatício durante a vigência da bolsa (após a concessão) ou que desistirem da bolsa por qualquer motivo, deverão informar imediatamente à Coordenação do PPGCTA:

- I- A Coordenação enviará um Comunicado à Comissão de Seleção e Bolsas, que deverá realizar os encaminhamentos de acordo com Artigo 4º da presente Resolução levando em consideração as normativas das agências de fomento e da UDESC, que regem o assunto.
- II- O candidato que estiver classificado com base no Artigo 5º desta resolução será chamado para a implementação da bolsa, desde que a legislação vigente permita a continuidade da bolsa.

Art. 15º. O período máximo de concessão de bolsa para alunos de mestrado será de 24 meses, a partir da data de implementação, desde que disponibilizada pela agência de fomento ou UDESC.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 16º. O candidato selecionado para receber a bolsa, deverá cumprir os critérios estabelecidos pelas agências de fomento, UDESC e PPGCTA.

Art. 17º. Quando o bolsista for desenvolver suas atividades fora do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química, o orientador deve comunicar a Coordenação do PPGCTA via e-mail, indicando onde o bolsista está desenvolvendo suas atividades e o período que ele permanecerá em outro Departamento, Centro ou Instituição.

Art. 18º. Além do disposto nos artigos 16º e 17º, são ainda obrigações do bolsista:

- I- Respeitar os itens do Termo de Compromisso assinado quando da concessão da bolsa junto à Secretaria de Pós-Graduação;
- II- Participar das atividades de grupo de pesquisa (do qual seu orientador faz parte) e/ou grupo de estudo do Programa (quando houver);
- III- Dedicar-se integralmente às atividades do Programa, para os casos de bolsas integrais;
- IV- Manter o aproveitamento das disciplinas, quando cursá-las, em nível de excelência;
- V- Assistir a, no mínimo, uma defesa de dissertação por semestre, quando iniciada esta etapa no PPGCTA;
- VI- Participar de eventos científicos na área da Ciência e Tecnologia de Alimentos e áreas afins.

CAPÍTULO V

DA DESISTÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 19º. A bolsa do aluno será suspensa e este será substituído pelo próximo classificado, a qualquer tempo pelo Colegiado do PPGCTA, em caso de descumprimento por parte do bolsista de qualquer um dos requisitos fixados pelas agências de fomento, UDESC e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação através da presente Resolução.

Art. 20º. Se não cumpridos os requisitos do Capítulo IV e/ou o aluno manifestar desistência da bolsa, esta será cancelada e remanejada para o próximo classificado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. A devolução ou não dos valores recebidos pelo aluno bolsista que não conclua o curso por desistência, seguirá as normas estabelecidas pela agência de fomento que concede a bolsa ou pela UDESC.

Art. 22º. Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção e Bolsas e apreciados pelo Colegiado do PPGCTA.

Art. 23º. A presente resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de junho de 2017.



Coordenador (a) do PPGCTA